

RESOLUÇÃO nº 45/2022, de 26 de Julho de 2022.

Homologa “com ressalvas” o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº. 269/2014 (CP nº 269), firmado entre Município de Santa Cruz do Sul e CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.941 de 14 de Junho de 2022 que consolida a Lei nº 6.906 de 19 de novembro de 2013, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei Federal no. 14.026 de, de 16 de Julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

CONSIDERANDO a Resolução ANA no. 106, de 4 de novembro de 2021, que aprova a Norma de Referência no. 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

CONSIDERANDO o Convênio de Delegação celebrado em 07 de março de 2018, entre Município de Santa Cruz do Sul e AGERST, para a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa CP 269.

CONSIDERANDO o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (CP 269) assinado entre CORSAN e Município de Santa Cruz do Sul, em 02 de Julho de 2014.

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 026/1.04.0002908-8, que estabeleceu obrigações de obras pela CORSAN em duas bacias de esgoto situadas na zona urbana do Município de Santa Cruz do Sul.

CONSIDERANDO que esta Agência Reguladora aprovou a capacidade econômico-financeira da CORSAN, de forma presumida, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, conforme consta nos autos do Processo nº 001/AGERST/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR “com ressalvas” o Terceiro Aditivo ao CP nº 269, por atender apenas formalmente ao que estabelecem a Resolução ANA nº 106, de 04 de novembro de 2021, assim como a respectiva Norma de Referência nº 2/2021, no que tange às metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 para atingimento até 31/12/2033, quais sejam, atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos.

Art. 2º. NÃO HOMOLOGAR o Terceiro Aditivo ao CP nº 269, pois o mesmo não atende ao que preceitua o art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 no que concerne às metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, haja vista que não há previsão de como a universalização destas metas será realizada até 31/12/2033.

Parágrafo Primeiro. Para a solução das inconsistências apontadas, as Partes Contratantes - Município de Santa Cruz do Sul e CORSAN – deverão formar grupos de trabalho, no prazo de cento e oitenta (180) dias previsto no Terceiro Aditivo, ou seja, até 30/09/2022, na forma das Cláusulas 27ª c/c 37ª, I, e Subcláusula 4ª do referido Instrumento.

Parágrafo Segundo. As Partes Contratantes deverão estabelecer os indicadores de universalização de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no art. 6º da Norma de Referência ANA nº 2, como índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água, índice de economias residenciais atendidas com redes coletoras de esgoto e índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto.

Parágrafo Terceiro. As Partes Contratantes deverão parametrizar e inserir no cronograma estabelecido no Anexo *Capex* de forma clara e anual as metas quantitativas (índices e indicadores) a serem atingidas de acordo com os indicadores específicos calculadas de forma proporcional no período compreendido entre a assinatura do termo aditivo e o prazo previsto na Lei, de forma progressiva.



Parágrafo Quarto. As Partes Contratantes deverão rever e atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para a inserção das novas metas estabelecidas pela Lei e com a inclusão de novo cronograma de obras e investimentos a serem realizados com a finalidade de cumprimento a partir de 2023 (ano a partir do qual o PMSB não possui as metas e investimentos).

Parágrafo Quinto. As Partes Contratantes deverão atualizar o cronograma estabelecido no Anexo *Capex*, apartando de forma clara as obras e investimentos que fazem parte da obrigação estabelecida na decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 026/1.04.0002908-8.

Art. 3º. RESSALVAR que a capacidade econômico-financeira da CORSAN penderá de nova análise e aprovação definitiva, pois a mesma foi aprovada de forma presumida, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, conforme consta nos autos do Processo nº 001/AGERST/2022.

Art. 4º. O Poder Concedente e a Concessionária deverão ser comunicados a respeito da presente Resolução, assim como o Ministério Público e o Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Sul.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

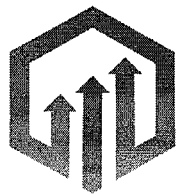
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS
DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 26 de Julho de 2022.



José Luiz Juruena

Vice - Presidente do Conselho Diretor da AGERST



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site oficial da AGERST em 27/07/22.


Patrícia Campos
Secretária - Geral